



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 0003/2023

Publicação nº 0017/2023

(De autoria do MESA ADMINISTRATIVA)

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Cafelândia, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

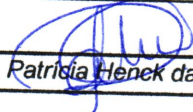
FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, APROVA:

Art. 1º Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica concedida a Revisão Geral Anual, incidente sobre os vencimentos dos servidores, a partir de 1º de março do corrente ano, em índice equivalente a 5,6% (cinco vírgula seis por cento) referente à inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE.

Parágrafo único. Além da Revisão Geral Anual, fica concedido o reajuste no percentual de 1,4% (um vírgula quatro por cento) a título de ganho real em todos os vencimentos constantes dos anexos II da Lei Complementar 133 de 21 de novembro de 2022, de forma que seja concedida a alteração das referências salariais a um índice equivalente a 7,0% (sete vírgula zero por cento) a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>23 / 03 / 2023</u>
Horário: <u>15h00</u>

Patrícia Henek da Silva

Câmara Municipal de Cafelândia, 23 de março de 2023.

Assinado no Original

Paulo Cesar Nunes Anzai
Presidente

Assinado no Original

Marli Parra Asato
1º Secretária

Assinado no Original

Eduardo Batista dos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Cafelândia, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

A proposição visa conceder a Revisão Geral Anual com ganho real, incidente sobre todas as referências de vencimentos dos servidores da Lei Complementar 133/2022, de 21 de novembro de 2022, a partir de 1º de março deste ano, em índice equivalente a 7,0% (sete por cento).

Neste sentido faz-se necessária a revisão salarial para vigorar no exercício de 2023, cujo índice a ser utilizado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE acumulado de março de 2022 a fevereiro de 2023, correspondente a 5,6% (cinco vírgula seis por cento). Além da Revisão Geral Anual em conformidade com a legislação vigente, no intuito de valorizar e na busca de ampliar o poder de compra dos servidores públicos do legislativo, será concedido um ganho real correspondente a 1,4% (um vírgula quatro por cento), a ser somado ao índice da Revisão Geral Anual.

Em total respeito à Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal), anexamos o impacto orçamentário e financeiro, cujos resultados, após cautelosa análise da evolução das receitas e das despesas dos últimos exercícios, demonstram que a correção, a partir de 1º de março de 2023, é financeiramente viável.

Trata-se de medida de justa valorização aos servidores deste Poder Legislativo e por isso contamos com a aprovação da importante matéria por parte dos pares.

Assinado no Original

Paulo Cesar Nunes Anzai
Presidente

Assinado no Original

Marli Parra Asato
1º Secretária

Assinado no Original

Eduardo Batista dos Santos
2º Secretário

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Reajuste de 5,6% e Aumento Real de 1,4% nos Salários dos Servidores da Câmara Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Créditos previstos no orçamento com gastos de Pessoal/Encargos Sociais.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

R\$ 1.404.654,09 (Um milhão quatrocentos e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), 55,74% do Duodécimo estimado, e 1,31% da Receita Corrente Líquida.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

R\$ 1.461.121,18 (Um milhão quatrocentos e sessenta e um mil cento e vinte e um reais e dezoito centavos), 55,74% do Duodécimo estimado, e 1,31% da Receita Corrente Líquida.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

R\$ 1.519.566,03 (Um milhão quinhentos e dezenove mil quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos), 55,74% do Duodécimo estimado, e 1,31% da Receita Corrente Líquida.

Dados de Referência:

- Duodécimo previsto para 2023:	R\$ 2.520.000,00
- Receita Corrente Líquida estimada para 2023:	R\$ 107.034.128,00
- Despesa anual com Pessoal antes do reajuste:	R\$ 1.344.986,51
- Despesa anual com Pessoal com reajuste:	R\$ 1.404.654,09
- Inflação projetada para 2024:	4,02 %
- Inflação projetada para 2025:	4,00 %

Para a estimativa do duodécimo e receita corrente líquida de 2024 e 2025 foi considerado o previsto para 2023 aplicando-se as previsões de inflação. Quanto à despesa com pessoal, considerou-se o total gasto de janeiro a fevereiro de 2023 aplicando-se 7% (5,6% + 1,4%) nos salários dos servidores de março a dezembro 2023, e para 2024 e 2025 aplicou-se os índices previstos de inflação.

Comentários:

Levando-se em consideração a previsão da receita corrente líquida, bem como, do duodécimo para 2023, e as projeções para 2024 e 2025, entendemos que não haverá comprometimento da execução orçamentária – financeira.

Conclusão:

Legislação:

- Lei nº 101 de 04 de maio de 2000;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Orçamentária;
- Plano Plurianual 2022/2025.

Analisando a tendência da execução orçamentária financeira, chegamos à conclusão de que não há impedimentos para a concessão de reposição salarial, analisada.

Câmara Municipal de Cafelândia, 20 de março de 2023.

Assinado no Original
Paulo Cesar Nunes Anzai
Presidente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO **(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Reajuste de 5,6% e Aumento Real de 1,4% nos Salários dos Servidores da Câmara Municipal.

FONTE DE CUSTEIO:

Créditos previstos no orçamento com gastos de Pessoal/Encargos Sociais.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Câmara Municipal de Cafelândia, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Câmara Municipal de Cafelândia, 20 de março de 2023.

Assinado no Original
Paulo Cesar Nunes Anzai
Presidente

Ao Excelentíssimo Sr.
PAULO CESAR NUNES ANZAI
D.D. Presidente da Câmara de
Cafelândia – SP

Ref.: Concessão de Revisão Geral de 5,6% e Aumento Real de 1,4% aos Servidores do Legislativo

Consulta-nos o Senhor Presidente sobre a possibilidade de reajuste de 5,6% (índice acumulado do IPCA (IBGE)) aos servidores da Câmara Municipal, referente ao período de 12 meses de março/2022 a fevereiro/2023, e aumento Real de 1,4%.

PARECER CONTÁBIL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Quanto ao limite Constitucional:

Art. 29ª, § 1º

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Exercício	Estimativa de Duodécimo	Limite Gastos com Pessoal	Projeção de Gastos com Pessoal	Percentual
2023	2.520.000,00	1.512.000,00	1.404.654,09	55,74
2024	2.621.304,00	1.572.782,40	1.461.121,18	55,74
2025	2.726.156,16	1.635.693,70	1.519.566,03	55,74

Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Exercício	Previsão da Receita Corrente Líquida	Projeção de Gastos com Pessoal	Percentual
2023	107.034.128,00	1.404.654,09	1,31
2024	111.336.899,95	1.461.121,18	1,31
2025	115.790.375,94	1.519.566,03	1,31

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DO IMPACTO NA FOLHA

SERVIDORES - 8

Base de cálculo		2023 sem o reajuste	
R\$	50.125,75	R\$	675.024,33
Base de cálculo c/ 7 % (506 + 1,4)		2023 com reajuste de 7% (5,6 + 1,4)	
R\$	53.634,55	R\$	722.276,03

INSS PATRONAL 20% SEM REAJUSTE	R\$	135.004,86
RAT 0,5%	R\$	3.375,12
FGTS 8%	R\$	38.989,73
TOTAL ENCARGOS	R\$	177.369,71

INSS PATRONAL 20% COM REAJUSTE DE 7%	R\$	144.455,20
RAT 0,5%	R\$	3.611,38
FGTS 8%	R\$	41.719,01
TOTAL ENCARGOS	R\$	189.785,59

VEREADORES - 11

Base de cálculo		2023 sem o reajuste	
R\$	34.065,87	R\$	408.790,44

ENCARGOS VEREADORES 2023 SEM REAJUSTE		
INSS PATRONAL 20%	R\$	81.758,08
RAT 0,5%	R\$	2.043,95
TOTAL ENCARGOS	R\$	83.802,03

DESPESA TOTAL DE PESSOAL

SERVIDORES	R\$	912.061,62
-------------------	------------	-------------------

VEREADORES	R\$	492.592,47
TOTAL	R\$	1.404.654,09

2023

Reajuste de 7% a partir de março = **R\$ 1.404.654,09**

2024

R\$ 1.404.654,09 x 4,02 % = R\$ 1.461.121,18

2025

R\$ 1.461.121,18 x 4,00 % = R\$ 1.519.566,03

Para projeção dos gastos com pessoal para 2023, foi aplicado o índice de 7% (5,6% + 1,4%) sobre os salários dos servidores de março a dezembro, e para 2024 e 2025, aplicaram-se 4,02% e 4,0%, respectivamente, conforme índices estimativos de inflação.

Com relação à Receita Corrente Líquida, considerou-se o estimado na lei orçamentária para 2023, aplicando-se os índices estimativos de inflação para 2024 e 2025.

Diante dos demonstrativos e cálculos apresentados, considerando os limites constitucionais e as respectivas dotações, concluímos que é possível a reposição salarial de 5,6%.

Cafelândia, 20 de março de 2023.

Assinado no Original
CARLOS ALBERTO GALLO
Contador